



LEI 001
mens. 025/94

Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 42/94.

Autor: Vereador Emerson José Nerone.

Altera a redação da Lei n. 1115/76.

Art. 1o. - O artigo 168 da Lei n. 1115, de 22 de maio de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 168 - O servidor terá o acréscimo, após dois anos de trabalho prestado ao Município, de dois por cento sobre seus vencimentos, levados a crédito um por cento ao ano.

Parágrafo 1o. - Após a incorporação prevista no "caput", o servidor receberá um por cento a cada ano de trabalho, até o adicional totalizar vinte e cinco por cento.

Parágrafo 2o. - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Parágrafo 3o. - A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e igualmente computada sobre as alterações dos vencimentos do cargo, somados aos anteriormente deferidos."

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de março de 1994.

Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE

Antonio Carlos Pupulin
1o. SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ ROTOÇOLO GERAL 077

Recebido em 19/04/94

LIDO EM PLENÁRIO

às _____ horas.

Sala das Sessões, 19/04/94

Doc. de fis. _____

MENSAGEM Nº 025/94

Lo Secretário

Funcionário Responsável

VETO Nº 423/94.~
=====

Maringá, 18 de abril de 1994

VETO ACEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

09 SIM 07 NÃO

28/04/94

PRESIDENTE

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores que, nos termos do Inciso II do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Maringá, decido **TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 42/94, de 30 de março de 1994, que "altera a redação da Lei nº 1115/78.

RAZÕES DO VETO:

fundamento:

O VETO TOTAL ora aposto tem como

1. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 29, 1º, Incisos II e III, assim dispõe:

"ART. 29 -(omissis)

" 1º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

".....

" II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração direta ou indireta, e a fixação ou aumento de sua remuneração.

" III - organização e estruturação administrativas, matéria tributária e orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções." (grifamos)